

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, SETOR DE ARMAZENS GERAIS E EMPRESAS DE LOGÍSTICA - SAGESP, REALIZADA DIA 12/01/2018.**

Aos doze dias, do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezoito, na sede da entidade, às 17h30min, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria, devidamente convocados nos termos do artigo 612 da CLT, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Da Cidade, página "17", edição do dia 06/01/2018, que convoca todos os trabalhadores empregados e trabalhadores que se ativam na condição de avulsos integrantes da Categoria Profissional Diferenciada da Movimentação de Mercadorias em Geral nas empresas de Armazéns Gerais, Empresas de Movimentação de Mercadorias e de Logísticas na Prestação de Serviços de Comércio Interno, Centro de Distribuição Intermodal e de produtos em geral, Logística Integrada, Terminais de Carga, Aduaneiros e Porto Seco, das cidades de: Anhembi, Capivari, Cerquilha, Conchas, Elias Fausto, Jumirim, Laranjal Paulista, Monte Mor, Pereiras, Rafard e Tietê, associados ou não ao Sindicato para discussão e deliberação dos itens constantes da ordem do dia. Aberto os trabalhos pelo Senhor Presidente José Carlos Domingues, informando que os trabalhos seriam definitivamente instalados, conforme convocação e nos termos do estatuto social da entidade, em segunda convocação com qualquer número de presentes, eis que a convocação foi expressa, atenta, e suas deliberações serão válidas para todos os efeitos e para todos os integrantes da categoria representada pela entidade, independente da filiação. O Senhor Presidente convidou para compor a mesa a diretora e membro do conselho fiscal Valéria Aparecida Goulart para auxiliá-lo e secretariar os trabalhos e prontamente atendendo à solicitação do Senhor Presidente, procedeu a leitura do edital convocatório que dispõem a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior; b) Leitura, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações da categoria acerca das condições de salário e de trabalho a ser encaminhado e discutido com a Entidade Patronal representante da categoria econômica e empresas; c) Concessão de poderes à diretoria para empreender negociações coletivas, com vista a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho a vigor 2018/2019 com o SAGESP, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como negociar, celebrar ou renovar diretamente com as Empresas do mesmo grupo econômico Acordo Coletivo de Trabalho, podendo em caso de malogro nas negociações instaurar Dissídio Coletivo; d) Ratificação e deliberação acerca do desconto da Contribuição Assistencial de todos os integrantes da categoria profissional, ressalvando o direito de oposição aos descontos para não associados, conforme orientação do MPT, em ajuste de conta acerca da matéria. Após a leitura do edital, o Presidente da mesa antes mesmo de adentrar ao debate e a exposição dos motivos da aludida assembleia, solicitou a todos a dispensa da leitura da Ata da assembleia anterior, item "a" da Ordem do Dia, que colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Continuando o Presidente que passou aos esclarecimentos, que em face a proximidade da data-base da categoria, 01 de fevereiro, passou a abordar então o item "b" da Ordem do Dia, dizendo se fazer necessário a elaboração da Pauta de Reivindicações, para negociações coletivas, na qual deverá conter cláusulas de toda ordem econômica, reajustamento salarial, cláusulas sociais, cláusulas de saúde, de trabalho e sindicais, inclusive cláusulas próprias aos trabalhadores avulsos, bem como aprovação e manutenção do desconto da contribuição assistencial em favor da entidade sindical. Salientou ainda que este será um ano diferente com a entrada em vigor da reforma trabalhista, que em nossa CCT, onde em algumas cláusulas já demonstramos algum avanço como a implantação do PLR, que nesse ano pretendemos negociar um PLR melhorado com valores mais significativos para a categoria, temos que aproveitar o artigo 611-A, que dispõe da prevalência do negociado sobre o legislado, mas com cuidado sobre alguns pontos da reforma trabalhista, para não colidir ou infringir a Lei, como por exemplo o art. 611-B, que veda constar na CCT qualquer cobrança ou desconto salarial, sem a expressa e prévia anuência do trabalhador. Informa ainda o Senhor Presidente que antes mesmo de levar a apreciação da assembleia para aprovação do rol de reivindicações pra encaminhamento ao SAGESP, a entidade patronal encaminhou antecipadamente uma contraproposta pra renovação da CCT 2018/2019, que após análise com o jurídico do Sindicato, a contraproposta patronal assemelha, ou chega bem próximo das nossas pretensões, que é a manutenção das cláusulas sociais, e o reajustamento na casa de 2 % nas cláusulas de toda ordem econômica, haja visto que a inflação no período atingiu o índice de 1,87 %, com relação as cláusulas sociais foi requerido pelo SAGESP que a manutenção das cláusulas, serão somente onde não colidir com a reforma trabalhista, solicitando a exclusão de algumas cláusulas como a Sexagésima Segunda que trata da Contribuição Assistencial Negocial, onde concordamos com a exclusão, somente para efeito de não

Fundado em 19 de Outubro de 1.998 - "Categoria Profissional Diferenciada" conf. Art. 511 § 3º CLT - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

Base territorial: Anhembi | Capivari | Cerquilha | Conchas | Elias Fausto | Jumirim | Laranjal Paulista | Monte Mor | Pereiras | Rafard | Saltinho | Sta. Maria da Serra | Tietê



Sede Própria: Rua da Consolação nº 60 - Bairro São Luiz - Capivari-SP - CEP 13 360 000 - Fones: (19) 3492 3974 - (19) 3492 4372

E-mail: sintraomecap@uol.com.br - atendimento-sintraomecap@uol.com.br

Site: www.sintrammcap.com.br

CGTB



constar na CCT, pois já citado anteriormente o art. 612-B veda a citação, mas como é sabido que para o equilíbrio das finanças sindicais e a continuidade dos trabalhos desenvolvido na defesa dos interesses da coletividade se faz necessário tal contribuição, e com respaldo do art. 513 alínea "E" da CLT, combinado com o art. 611-B em seu item XXVI, dispõe sobre liberdade de associação/filiação sindical do trabalhador, requerendo autorização para o desconto, cita o Presidente que existem inúmeros TAC/Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MP/Ministério Público e vários Sindicatos e Federações, que garante a cobrança da contribuição a toda a categoria, inclusive garantindo ao trabalhador o direito de oposição aos descontos, juridicamente o TAC não pode ser cancelado unilateralmente pois tem vigência indeterminada é idêntico ao trânsito em julgado, ou seja não pode ser revogado, vale como uma sentença, resumindo afinal o art. 611-B não invalida o TAC, nesse entendimento e conforme consta do edital, será levado a apreciação da assembleia a deliberação e aprovação do desconto da contribuição assistencial, e, caso seja aprovado o devido desconto se fará constar na Ata, a legalidade da cobrança, a obrigatoriedade do desconto, a forma e suas condições, referente a exclusão das cláusulas Trigésima Quarta que trata da HOMOLOGAÇÃO/RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO e a Trigésima Quinta do AVISO PREVIO/INDENIZADO (LEI Nº 12.506/2011) da CCT anterior, não foi atendida a exclusão, pois entendemos que não afronta a Lei e foi mantida com a reforma trabalhista, houve a necessidade do acréscimo de uma cláusula, a que vai tratar da HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, pois é obrigação do sindicato conferir os valores, se foi indenizado corretamente o trabalhador e cumpridos as obrigações da CCT, bem como para fins estatístico sobre as demissões e a rotatividade no setor, a cláusula conterà a seguinte redação: Havendo concordância entre a empresa e o trabalhador podem as partes optarem pela Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho com a assistência do sindicato, e terá custos para a empresa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por homologação, e no caso para trabalhador representado, e não contribuinte, ou que não estiver em dia com as contribuições, pagará o empregado no ato da homologação, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), essa cláusula substitui a Trigésima Quinta que passa para Trigésima Sexta, a Cláusula Sexagésima Terceira, que trata da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, foi atendida na forma proposta com novo texto, adequado em consonância ao Enunciado nº 38 da ANAMATRA, posicionamento do TST no processo TST/PMPP nº 1000356-60.2017.5.00.0000 e Nota Técnica 02/2018/GAB/SRT/Mte, em obediência ao exposto e suas formalidades, foi aprovada a Contribuição Sindical com anuência prévia e expressa dos empregados em Assembleia Geral Extraordinária do sindicato, realizada em 23/02/2018, CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA, que trata DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO, foi atendido o pedido, excluída a Cláusula, consultado o jurídico foi dito que a Lei já garante o ingresso em juízo de forma coletiva nos interesses da Entidade Sindical em nome dos trabalhadores associados ou não, independentemente de instrumento de procuração, por tanto não altera nada. Passou-se a apresentação da contraproposta do SAGESP para as cláusulas econômicas que propõe para REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS E PISO SALARIAL, a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre os salário a partir de 01/02/2018, até o teto de R\$ 6.000,00, acima desse valor acrescer o valor linear de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), exceto o tíquete refeição que passará para R\$ 23,00 por dia trabalhado, reajuste superior aproximado de 4,55%. PISOS NORMATIVOS: Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas ficam estabelecidos conforme as funções abaixo os seguintes PISOS SALARIAIS os seguintes valores: MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS, CARGA E DESCARGA MANUAL, CONFERENTES E CARREGADORES, bem como os enquadrados nos CBOS, 7801, 7801-05, 7841, 7832-15, 7832-20, 5211-25, 4141-05, 4141-10, 4142-15, 3423-10, 3421-10, 3421-5, 3421-25 1226, 4141-05, 4141-10, 4141-15, Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.527,92 (hum mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), empregados com mais de 02 (dois) anos de serviços, R\$ 1.556,42 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos). AUXILIARES DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA, Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.263,10 (hum mil duzentos e sessenta e três reais e dez centavos); EMPILHADEIRISTA/OUTROS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.632,35 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), empregados com mais de 02 (dois) anos de serviços, R\$ 1.663,45 (hum mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). OPERADOR DE TRANSPALETEIRA ELÉTRICA, Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.263,10 (hum mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e dez centavos); GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS, Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.242,75 (hum mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos); GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS, com o uso de empilhadeiras ou outros meios analógicos, Salário Mínimo

Fundado em 19 de Outubro de 1.998 - "Categoria Profissional Diferenciada" conf. Art. 511 § 3º CLT - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

Base territorial: Anhembi | Capivari | Cerquilhol Conchas | Elias Fausto | Jumirim | Laranjal Paulista | Monte Mor | Pereiras | Rafard | Saltinho | Sta. Maria da Serra | Tietê



Sede Própria: Rua da Consolação nº 60 - Bairro São Luiz - Capivari-SP - CEP 13 360 000 - Fones: (19) 3492 3974 - (19) 3492 4372

E-mail: sintraomecap@uol.com.br - atendimento-sintraomecap@uol.com.br

Site: www.sintrammcap.com.br





Normativo de R\$ 1.663,45 (hum mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos); CONFERENTES DE DOCUMENTOS, Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.556,42 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos); AUXILIARES DE ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA, (contratados pelas empresas de prestação de serviços à terceiro), inclui-se, almoxarife, pré-limpeza e office-boy, Salário Mínimo Normativo de R\$ 1.242,75 (hum mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). TRABALHADORES QUE TRABALHAM POR REGIME DE PRODUÇÃO, aos empregados que exercem as funções manuais de carga, descarga, remoção de produtos ou mercadorias, nas empresas do ramo de prestação de serviços a terceiros no ramo das indústrias em geral, armazenagem de Açúcar e Gêneros Alimentícios, Piso mínimo salarial de R\$ 2.145,57 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). TRABALHADORES AVULSOS, com remuneração por produção ou tarefa terão; garantia mínima diária de R\$ 82,76 (oitenta e dois reais e setenta e seis centavos). Quando forem contratados e INTERMEDIADOS PELO SINDICATO, nas indústrias de açúcar ou empresas do ramo de gêneros alimentícios, empresas de prestação de serviços, colocação de mão de obra de movimentação de mercadorias ou logística, pagará o valor por tonelada de R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos), e remuneração diária não inferior à R\$ 82,76 (oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) por dia. Descargas de Equipamentos Eletrodomésticos e outros produtos e mercadorias em Caminhões Truck e/ou Contêiner médio, valor por veículo de R\$ 248,32 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), Descargas de Carretas, valor será de R\$ 482,88 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oitenta e oito centavos) por veículo. DIÁRIA DE VIAGEM, remuneração a título de diária no mínimo de R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos); PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS/PLR, Fica instituída a implantação do PLR, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato, conforme abaixo: Parágrafo Primeiro: O Sindicato contactará as empresas que não possuem ACT/PLR mediante Notificação Prévia para que em, até 60 dias, implemente e celebre com a entidade sindical, um sistema de PLR em valores não inferior a 40% do menor piso salarial aqui estabelecido, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (salário normativo), em favor do empregado, que deverá ser paga de forma pró-rata, ou seja, 88% do valor deverá ser revertido para o próprio trabalhador prejudicado, e 12% para a Entidade Sindical Profissional/SINTRAOMECAP. Este parágrafo não se aplica às empresas que mantêm ACT/PLR, já negociado anteriormente. Parágrafo Segundo: Sobre os valores pagos a título de PLR, por ocasião de seu recebimento pelo trabalhador será descontado de cada um em favor do Sindicato Profissional/SINTRAOMECAP, a título de contribuição participativa o percentual de 6% (seis por cento) sobre o total, limitado ao valor total máximo de R\$ 60,00, podendo ser estabelecida outras condições através de ACT/Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo Terceiro: As empresas remeterão ao Sindicato Profissional/SINTRAOMECAP a listagem com os nomes dos trabalhadores beneficiados com o valor descontado, no prazo de 15 dias após o recebimento. TICKET'S ALIMENTAÇÃO, fornecimento pelas empresas de ticket's refeição no valor unitário de 23,00 (vinte e três reais); AUXÍLIO-CRECHE, reembolso até o limite do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade. Reitera os participantes que as cláusulas sociais já contidas na negociação vigente deverão ser todas mantidas em todo seu teor conforme os títulos; VIGÊNCIA E DATA-BASE, as partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro; ABRANGÊNCIA; COMPROVANTE DE PAGAMENTO; PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE; ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE); ATRASO DE PAGAMENTO; SALÁRIO DE ADMISSÃO E SALÁRIO DE SUBSTITUTO; ABONO SALARIAL POR SUBSTITUIÇÃO; GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA; ADICIONAL DE FÉRIAS DO TAREFEIRO; DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR); CONVÊNIO SINDICATO; DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS; 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA); FGTS; PAGAMENTOS DOS DIAS NÃO TRABALHADOS; ACRÉSCIMO NAS HORAS EXTRAS; ADICIONAL NOTURNO; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA; TRANSPORTE; TRANSPORTE AO LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO; AUXÍLIO FUNERAL; CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; CARTA DE REFERÊNCIA; DISPENSA POR JUSTA CAUSA OU IMOTIVADA; DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/CERTIFICADOS; ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO DISCIPLINAR; ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR; GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO; GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA; DOCUMENTOS/INSS/BENEFÍCIOS; BANCO DE HORAS/IMPLANTAÇÃO; PERÍODOS DE DESCANSO; JORNADA DE TRABALHO; TOLERÂNCIA DE ATRASOS; AUSÊNCIA JUSTIFICADA; ABONO

Fundado em 19 de Outubro de 1.998 - "Categoria Profissional Diferenciada" conf. Art. 511 § 3º CLT - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

Base territorial: Anhembi | Capivari | Cerquinhos Conchas | Elias Fausto | Jumirim | Laranjal Paulista | Monte Mor | Pereiras | Rafard | Saltinho | Sta. Maria da Serra | Tietê



Sede Própria: Rua da Consolação nº 60 - Bairro São Luiz - Capivari-SP - CEP 13 360 000 - Fones: (19) 3492 3974 - (19) 3492 4372

E-mail: sintraomecap@uol.com.br - atendimento-sintraomecap@uol.com.br

Site: www.sintrammcap.com.br





DE FALTA ESTUDANTE; DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS; FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO; RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS/ESTABILIDADE; HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO; CONDIÇÃO E AMBIENTE DE TRABALHO; SAÚDE OCUPACIONAL; EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E FERRAMENTA DE TRABALHO; CIPA; ATESTADOS MÉDICOS E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; CAIXA DE MEDICAMENTOS; DIREITO A RECUSA AO TRABALHO; ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL/(CAT) LEI 8213/91; ACIDENTES DE TRABALHO DO TRABALHADOR AVULSO/(CAT); LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL; GUIAS DE RECOLHIMENTOS/REMESSA AO SINDICATO PROFISSIONAL; DA OBRIGAÇÃO DE FAZER; ANOTAÇÕES NA CTPS; QUADRO DE AVISOS; TRABALHADORES AVULSOS/CONTRATAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL; DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO; DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL; DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA; MULTA; MULTA POR DESCONTO IRREGULAR; PROTEÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIAIS; EXTENSÃO DA NORMA COLETIVA, acrescentamos ao final a cláusula DO COMPROMISSO que dispõe: Com o advento da Lei nº 13.467/2017 e as alterações promovidas pela reforma trabalhista, fica convenionada que, prevalecerá no que não colidirem com a presente convenção do “negociado sobre o legislado”, inclusive no que se refere a “contribuições”. Exemplificamos: A expressão “Negociado sobre o Legislado” significa dizer que o Acordo Coletivo ou a Convenção Coletiva prevalecerá sobre o disposto na CLT, ou seja, dará prevalência à vontade das partes, garantindo que a CCT ora negociada sobreponha sobre a legislação. Após apresentação da pauta conjuminada à proposta da entidade patronal e amplo esclarecimentos, foi colocada em votação as propostas, que unanimemente foi aprovada, concedendo amplo poderes à diretoria para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com o SAGESP à vigor no período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, bem como negociar, celebrar ou renovar diretamente com as empresas do mesmo grupo econômico Acordo Coletivo de Trabalho, caso não haja o cumprimento do que aqui foi estabelecido entre o SINTRAOMECAP e o SAGESP, ou a recusa das empresas individualmente na composição para negociação, visando a celebração de acordos coletivos, poderá ser ajuizado medidas judiciais inclusive com instauração de Dissídio Coletivo, atendendo portanto o item “c” da Ordem do Dia. Quanto ao item “d” da Ordem do Dia, que trata da Ratificação e deliberação acerca do desconto da Contribuição Assistencial de todos os integrantes da categoria profissional, foi esclarecido pelo Presidente que a aplicação de tais contribuições e taxas, independentemente da condição para empregados ou para avulsos associados ou não, se faz necessário para o custeio de ordem administrativa da entidade, afinal todos serão beneficiados pelas cláusulas normativas da Convenção Coletiva a serem firmadas, independentemente de filiação, empregados ou avulsos, e, mais acrescentou o Presidente como forma de solidariedade e estímulo a categoria profissional pelos trabalhos realizados pelo sindicato como, custos das negociações, editais, boletins, mobilizações, enfim, para custeio em geral da organização sindical. Pelas razões apresentou o Senhor Presidente como proposta, para os trabalhadores empregados a manutenção e fixação do desconto a título de Contribuição Assistencial, para esse ano denominada de Assistencial Retributiva de Representação Profissional, nos moldes já existentes, ou seja, o percentual de 1,5 % (um e meio) por cento da remuneração mensal do empregado, durante os meses de fevereiro/2018 a janeiro/2019, inclusive sobre o décimo terceiro salário de 2018, exceto no mês de Março, quando ocorre a Contribuição Sindical, ficando assegurado aos empregados não associados o direito de oposição aos descontos e para os trabalhadores avulsos, o texto da taxa dos descontos não seria inserida na CCT, pois não está sujeita ao desconto em folha de pagamento das empresas visto que é de ordem administrativa interna da entidade, sugerido que se mantivesse a mesma que vem sendo aplicada aos avulsos agregados à entidade, ou seja, a contribuição de assistência social de 2 %, dois por cento e a contribuição associativa de 1 %, um por cento sobre os salários, pela manutenção de toda parte administrativa e social relativas a intermediação dos serviços dos trabalhadores avulsos. Após os esclarecimentos, houve alguns questionamentos sobre a contribuição, pois não seria justo a aprovação da contribuição e o que foi conquistado na convenção estender para aqueles que não concordarem e fizerem oposição, pois na hora de receber querem e contribuir não, diante do questionamento o Senhor Presidente também concordou e disse que tem a mesma visão, tal contribuição não pode ser pago por alguns e por outros não, sugerindo que se colocasse em votação para aprovação, ressalvando caso os empregados, apenas os não sócios não se convençam do pagamento da contribuição ou por motivo alheio tenha outro entendimento em relação ao papel do sindicato que se aprovasse com ressalvas, onde a CCT firmada será válida, e seus benefícios estendidos apenas para os trabalhadores que contribuem com o Sindicato, onde não mediram esforços da participação para que esse

Fundado em 19 de Outubro de 1.998 - “Categoria Profissional Diferenciada” conf. Art. 511 § 3º CLT - Portaria Mtb 3.204 de 18/08/1988

Base territorial: Anhembi | Capivari | Cerquilhol Conchas | Elias Fausto | Jumirim | Laranjal Paulista | Monte Mor | Pereiras | Rafard | Saltinho | Sta. Maria da Serra | Tietê



Sede Própria: Rua da Consolação nº 60 - Bairro São Luiz - Capivari-SP - CEP 13 360 000 - Fones: (19) 3492 3974 - (19) 3492 4372

E-mail: sintraomecap@uol.com.br - atendimento-sintraomecap@uol.com.br

Site: www.sintrammcap.com.br





resultado fosse obtido. Foi então colocado definitivamente em votação, que com a sugestão do Presidente da ressalva que a maioria aderiu, foi absolutamente unânime a aprovação, ficando aprovado da forma apresentada a contribuição e não será inserida no corpo da CCT, pelos motivos já mencionados, cujo teor do texto ficará desta forma: As empresas descontarão na folha de pagamento mensal, a contribuição Assistencial Retributiva de Representação Profissional, aprovada pela assembleia geral da categoria, de acordo com Art. 8º, Inc. IV da CF/88, Art.513, alínea "E" e Art. 545 caput da CLT, abrangendo todos os trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados beneficiados pelas cláusulas aqui negociadas, no período da vigência da presente norma coletiva da categoria, durante os meses de a título de Contribuição para custeio da organização sindical, conforme aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores de acordo com Art. 8º, Inc. IV da CF/88, Art.513, alínea "E" e Art. 545 caput da CLT, as empresas descontarão de todos os empregados/movimentadores, beneficiados pelas cláusulas normativas o percentual de 1,5 (um e meio) por cento do salário base mensal durante os meses de fevereiro/2017 a janeiro 2018, inclusive sobre o décimo terceiro salário de 2018, exceto no mês de Março, quando ocorre a Contribuição Sindical. Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição aos descontos, os quais que desejar poderá fazê-lo durante a realização da assembleia ou querendo em outra oportunidade pessoal e diretamente na sede da entidade através de requerimento de próprio punho, dentro do prazo prescricional de 10 (dez) dias que antecedem ao primeiro desconto. Parágrafo Segundo: DA PRÁTICA ANTISSINDICAL E FORMA, Na forma da Orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da liberdade Sindical- CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Nesse sentido em conformidade com a orientação do CONALIS/Ministério Público do Trabalho, em ajuste de conduta acerca da matéria objeto da cláusula vertente, não serão aceitos pleitos de oposição formulados em impresso da empresa, oposições coletivas ou em qualquer outro, sob a forma de abaixo-assinado, manuscritas ou impressas segundo cópia. As oposições levadas a efeitos de direito mediante lista ou cartas, mesmo enviada ao Sindicato através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembleia e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da CLT. Parágrafo Terceiro: Assumindo as empresas o compromisso do desconto em folha de pagamento de seus empregados beneficiados pelas cláusulas aqui negociadas, sindicalizados ou não, e mensalmente repassar ao sindicato profissional até o 10º (décimo) dia de cada mês imediatamente subsequente ao desconto. E não havendo mais nada a ser discutido e tratado, o senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e considerando o silêncio do plenário, deu-se por encerrado os trabalhos às 18h40min. Determinando a secretaria da entidade que procedesse o devido encaminhamento a Entidade Patronal do SAGESP, para as devidas tratativas, lavrando-se a presente Ata que após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da mesa. Capivari, doze de janeiro de dois mil e dezoito. //////////////////////////////////////

JOSÉ CARLOS DOMINGUES
Presidente da Mesa

VALÉRIA APARECIDA GOULART
Secretária da mesa